

  
Responsible



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 076 /2021**  
**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO A INCLUIR A EMPRESA ALEX CLIMATIZAÇÃO EIRELI COMO BENEFICIÁRIA DA LEI MUNICIPAL N° 660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir como beneficiária da Lei Municipal nº 660/2007, a empresa ALEX CLIMATIZAÇÃO EIRELI, em conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único da referida Lei Municipal.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo alienar a título de incentivo empresarial, com encargos, condições, cláusula de reversão e prazos, à ALEX CLIMATIZAÇÃO EIRELI CNPJ/MF nº 35.473.544/0001-55 uma área de 1.173,00 m<sup>2</sup> (um mil, centro e setenta e três metros quadrados) a ser desmembrado do LOTE N° 05 da QUADRA 14 com área total de 2.345,60 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e quarenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), localizado no DISTRITO INDUSTRIAL, conforme consta na Matricula nº. 14.687 - CRI da Comarca de Guarantã do Norte-MT.

**§ 1º** - O imóvel está avaliado em R\$ 7.518,93 (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) conforme Decreto nº 006/2021 de 04/01/2021;

**§ 2º** - Para recebimento do valor do imóvel será observado o disposto no Artigo 14, § 2º da Lei 660/2007;

**§ 3º** - O imóvel a ser alienado possui os seguintes limites e confrontações:

**MATRICULA N° 14.687**





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Imóvel:** IMÓVEL URBANO. Situado na cidade e comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao LOTE 05, da QUADRA 14, com área de 2.345,60 m<sup>2</sup>, compreendido no Loteamento “Distrito Industrial”, com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: PA 103, na distância de 40,00 metros; LADO DIREITO: lote nº 06, na distância de 58,64 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 04 na distância de 58,64 metros; FUNDOS: lote 10 na distância de 40,00 metros.

**§ 4º** - O imóvel acima será desmembrado e alienado a empresa a parte ideal de 1.173 m<sup>2</sup> (um mil, cento e setenta e três metros quadrados).

**ARTIGO 3º** - O imóvel descrito no Artigo 2º, § 3º, desta Lei destinam-se à construção e instalação da empresa "ALEX CLIMATIZAÇÃO EIRELI" cuja atividade econômica principal é “reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônico (ar-condicionado e climatizadores), a qual deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no Artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme Projetos aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI – Processo Administrativo nº 6883/21.

**ARTIGO 4º** - A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

**Parágrafo Único** - Serão observados na alienação autorizada pela presente Lei, todos os procedimentos, prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2006 e no Decreto nº 088/2008 de 31 de janeiro de 2008 e as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI;

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do orçamento vigente.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

  
ÉRICO STEVAN GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 10 de novembro de 2021.

**MENSAGEM DO PL nº 076/2021**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 076/2021**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Ao cumprimentá-los cordialmente, e com renovada satisfação encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para incluir a Empresa ALEX CLIMATIZAÇÕES - EIRELI como beneficiária dos incentivos previsto na Lei Municipal nº 660/2007.

Conforme preceitua a referida Lei, as empresas que buscam ampliar suas atividades no Município e que não se caracterizam como INDÚSTRIA, para ser beneficiada com os incentivos, após a aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), se faz necessário a autorização legislativa nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 660/2007.

Tratamos no presente caso da Empresa já estabelecida em nossa cidade que atua no ramo de prestação de serviços e comércio de peças para refrigeração e ar condicionado, com área de atuação regional e que pretende ampliar suas instalações.

Conforme consta no requerimento da empresa, já aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI, a empresa encontra-se em franco crescimento necessitando do apoio da administração municipal, vez que atende além do município a região norte do Mato Grosso e Sul do Pará, gerando empregos e renda para o município.

Desta forma, para atender a necessidade da empresa e, em estrito cumprimento da Legislação vigente, encaminha-se à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei com o intuito de tornar possível o incentivo a empresa requerente.

Será alienado para a empresa uma área 1.173 m<sup>2</sup> a ser desmembrada do Lote 05 da Quadra 14, do Distrito Industrial nos moldes previsto na Lei Municipal nº 660/2007, com todas as cláusulas e condições previstas na Lei que cria a Política de Desenvolvimento Industrial do Município.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# LEI N° 660 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Vide Leis nº 1773/2018, nº 1888/2019, nº 1907/2019, nº 1908/2019, nº 1909/2019, nº 1994/2020, nº1995/2020, nº 1996/2020, nº 2063/2021, nº 2064/2021 e nº 2065/2021)

## "INSTITUI NOVA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários do Município, a critério do Executivo, e o empacotamento e acondicionamento de produtos industrializados.

Parágrafo único. Os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos de empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não abrangidos no conceito de indústria formulado por este Artigo, mediante análise e avaliação do CODIPI e autorização Legislativa.

**Art. 2º** Às empresas industriais que vierem a se instalar no Município serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.

**Art. 3º** São considerados incentivos tributários:

I - isenção de Taxa de Licença para Execução da Obra;

II - isenção da Taxa de Licença para localização de estabelecimento, bem como sua renovação anual;

III - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

IV - isenção de Taxas de Serviços Urbanos;

V - isenção do ITBI - Imposto de Bens Imóveis incidentes sobre a compra do imóvel para

indústria e destinada à sua instalação;

VI - isenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o empreendimento for enquadrado no Parágrafo Único, do Artigo 3º;

§ 1º A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada na indústria;

§ 2º As isenções previstas nos incisos III e IV serão concedidas sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado à atividade.

§ 3º Os incentivos tributários deste Artigo 3º serão concedidos, e terão vigência, até a quitação total do valor pago do imóvel adquirido.

§ 4º As empresas que se instalarem ou ampliarem suas instalações neste Município, visando gozar dos benefícios desta Lei, deverão oferecer, cada uma, no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

**Art. 4º** Como incentivo especial às microempresas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais.

Parágrafo único. Para implementar o programa de Incubadoras Industriais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, requisitar prédios ou galpões públicos ociosos ou sub-aproveitados, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante pagamento de aluguel, desde que a empresa gere mais de 15 (quinze) empregos.

**Art. 5º** Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei às pessoas jurídicas legalmente instituídas.

**Art. 6º** Os benefícios desta Lei se aplicam às indústrias que se instalarem em Guarantã do Norte, dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno ainda tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal, e a partir do ano de 2007.

Parágrafo único. As indústrias a serem instaladas em Guarantã do Norte deverão, necessariamente, estarem adequadas ao Plano Diretor do Município.

**Art. 7º** Nos casos de mudanças de local de indústrias já instaladas, e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pelo CODIPI, aquela gozará dos benefícios previstos em Lei.

**Art. 8º** Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, ou ainda descumprirem o projeto original apresentado ao CODIPI, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

- I - divulgação da empresa e dos produtos fabricados em Guarantã do Norte mediante folhetos e outros meios em Hotéis, Exposições, Eventos, Feiras e similares;
- II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante os convênios;
- III - assistência na elaboração de estudos e viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;
- IV - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como REDE/CEMAT, IBAMA, ÁGUAS DE GUARANTÃ, BRASIL TELECOM, SEMA e outros visando solucionar mais rapidamente, possíveis problemas;
- V - Utilização de prédios e galpões ociosos ou subaproveitados para a criação de Centros de Comercialização destinados à micro e pequenas indústrias;
- VI - incentivo a participação em feiras e exposições, visando abertura de novos mercados e absorção de novas tecnologias.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micros e pequenas empresas do Município obedecendo a Lei Orgânica do Município.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir terrenos com a finalidade de implantar/ampliar Distritos Industriais nos bairros periféricos do Município, desde que obedecida a Legislação vigente.

**Art. 12** Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V - 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato da Classe Empresarial e/ou Industrial.

**Art. 12** Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e

Turismo;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

III - 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;

IV - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante do Lions Club Internacional;

VI - 01 (um) representante Rotary Club Internacional;

VII - 01 (um) representante da Maçonaria;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais;

IX - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Sub Sede Guarantã do Norte;

XI - 01 (um) representante do Sindicato Intermunicipal das indústrias de Base Florestal (SINDIFLORA);

XII - 01 (um) representante da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1565/2017)

**Art. 13** Concluída a análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o CODIPI encaminhará o relatório final à Prefeitura Municipal, e indicará quando for o caso, dimensão e localização de área que atenda às condições do empreendimento.

Parágrafo único. O parecer final do Relatório do CODIPI deverá indicar, em qual Setor do Distrito Industrial, que melhor se encaixe dentro de sua atividade industrial.

**Art. 14** Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser doados mediante autorização legislativa ou colocados à venda em condições especiais, após parecer do CODIPI obedecidas às condições previstas nesta Lei.

§ 1º Os valores para vendas dos imóveis de que trata esta Lei, serão obtidos mediante prévia e justa avaliação, na conformidade dos procedimentos previstos em Regulamento.

§ 2º Na alienação por venda, a Prefeitura Municipal poderá conceder prazo de até 06 (seis) parcelas mensais sem juros, sendo que acima deste prazo incidirá juros de 1% (um por cento) ao

mês, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

**Art. 15** Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusula de vinculação do imóvel a finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para inicio e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município, sem ressarcimento dos valores pagos.

**Art. 16** Caberá ao CODIPI, como órgão Diretor da Política de Industrialização, indicar ao Prefeito, com base em pareceres técnicos, os empreendimentos que justifiquem a venda e/ou doação do terreno, com os incentivos tributários constantes do ARTIGO 3º.

**Art. 17** Os interessados na aquisição por qualquer meio de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos a Prefeitura Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio;

II - requerimento e enquadramento devidamente preenchido;

III - fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

IV - certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;

V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por uma ou mais instituições bancárias;

VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VII - Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente;

VIII - apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

IX - manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

X - anteprojeto do empreendimento;

XI - outros documentos a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O CODIPI solicitará dos interessados as informações ou documentações complementares, que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento.

**Art. 18** Os processos de concessão de Incentivos e Benefícios a empresas industriais, serão analisados quanto a sua viabilidade econômica pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com a anuência e aprovação do CODIPI.

**Art. 19** O Conselho Diretor examinará por ordem cronológica da entrada todos os requerimentos de incentivos e benefícios, levando em consideração, para decidir os seguintes critérios:

I - equilíbrio econômico financeiro do empreendimento;

II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

III - relação entre a área construída e a área total do terreno;

IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;

V - previsão de faturamento mensal;

VI - utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

**Art. 20** Compete à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio - SAIC, fornecer modelo de requerimento e anexos, após a localização da área pretendida em mapa próprio, a qual passará a constar como área reservada na SAIC.

§ 1º O modelo de requerimento e anexos serão devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente preenchidos, à SAIC, juntamente com o seu layout.

§ 2º O descumprimento do prazo estipulado no PARÁGRAFO anterior cancela automaticamente o pedido de reserva mencionada no "caput".

**Art. 21** O requerimento e anexos serão examinados pela SAIC e CODIPI, que emitirá parecer de acordo com as políticas e prioridades estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 22** No caso de parecer favorável do CODIPI, a SAIC emitirá o Comprovante de Processo em Andamento - CPA, onde se constarão os dados da área requerida, hábil para a movimentação dos projetos, concedendo-se ao interessado o prazo de 90(noventa) dias corridos, para a apresentação dos projetos construtivos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes (CREA, Prefeitura Municipal, SEMA etc.).

Parágrafo único. O requerimento será indeferido se o Projeto for tido como inadequado e inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, meio ambiente, estética de construção e outros.

2016/2017 - SÉRIE MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

**Art. 23** Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

**Art. 24** As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, consequentemente, alienadas para terceiros, obedecidos aos limites do Artigo 26.

**Art. 25** Se a área de terras não edificadas e improdutivas for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, diretamente, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

**Art. 26** Os terrenos vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretendem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

**Art. 27** Os terrenos vendidos ou doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização antes de decorridos dez anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

**Art. 28** Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do inicio das atividades, deixar de cumprir qualquer dos itens abaixo:

I - paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - alterar o projeto original sem aprovação do município.

**Art. 29** Caberão as empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

**Art. 30** A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo CODIPI, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada pelo CODIPI, em relatório circunstanciado.

**Art. 31** Aprovados pelos órgãos competentes, entregues os projetos e o cronograma de obras, a SAIC emitirá um Compromisso de Reserva de Área - CRA.

**Art. 32** É fixado para o início das obras, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição do CRA.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, desobriga a SAIC da reserva de área, revertendo em seu proveito à posse da área, sem qualquer indenização.

**Art. 33** O término das obras será indicado no cronograma físico a ser apresentado à SAIC, devendo ser analisado quanto a sua compatibilidade, tendo em vista o volume de obras e sua complexidade, não devendo ultrapassar 02 (dois) anos.

**Art. 34** O pedido de prorrogação, somente cabível em casos devidamente comprovados, justificados e com o protocolo de entrada dos projetos na Prefeitura Municipal, deverá ser endereçado à SAIC, até o 5º (quinto) dia útil que antecede o vencimento do prazo estabelecido no CRA, que decidirá em conjunto com o CODIPI sobre a dilatação do prazo sem direito a recurso.

**Art. 35** Em casos de paralisação das obras propostas, por motivos justificadamente comprovados, a SAIC e CODIPE poderão autorizar a prorrogação do prazo, até o redimensionamento do empreendimento.

**Art. 36** Somente serão permitidas construções em madeira quando:

I - As mesmas se destinem às instalações provisórias de obra, caso em que, ao final, serão demolidas e todo material removido;

**Art. 37** Para efeito da presente Lei, é adotada as seguintes definições:

I - Afastamento Frontal Mínimo ou Recuo: é a distância mínima entre a projeção de uma edificação e a divisa do lote com o logradouro público;

II - Afastamento: distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação com a divisa do lote;

III - Alinhamento do Lote: é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e a via ou logradouro público;

IV - Alinhamento Predial: é a linha fixada pelo Município dentro do lote, paralela ao alinhamento, a partir da qual é permitida a edificação;

V - Alvará de Obras: instrumento que expressa a autorização outorgada para execução de obra, regularização, ou para a demolição de obra já existente;

VI - Área Construída: a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação;

VII - Coeficiente de Ocupação: é a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a

área do lote;

VIII - Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

IX - Embargo: ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes;

X - Frente ou Testada do Lote: divisa lindeira à via oficial de circulação;

XI - "Habite-se": ato administrativo através do qual é concedida a autorização da Prefeitura para ocupação de edificação concluída;

XII - Logradouro Público: todo espaço de uso público oficialmente reconhecido, destinado a circulação ou utilização da população;

XIII - Lote: parcela de terreno com, pelo menos, um acesso por via de circulação de veículos, geralmente resultante de desmembramento ou loteamento;

XIV - Multa: valor de cunho pecuniário que deve ser pago aos cofres municipais, pela prática de infração cometida as normas e leis municipais;

XV - Notificação: ato administrativo pelo qual um indivíduo é informado de seus deveres perante a legislação vigente e das ações legais e penalidades a que está sujeito;

XVI - Passeio: é a parte da via oficial de circulação destinada ao trânsito de pedestres.

**Art. 38** Serão adotados os seguintes afastamentos:

I - Afastamento Frontal Mínimo: 7,00 m;

II - Afastamento Lateral com Esquina: 7,00 m;

III - Afastamento Lateral com Lotes: 5,00 m;

IV - Afastamento Fundos com Lotes: 5,00 m;

V - Afastamento Fundos com Logradouro: 7,00 m.

**Art. 39** O coeficiente de ocupação será o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Será permitido a construção de uma guarita para vigia no limite frontal do lote, sendo esta com área mínima de 4,00 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e máximo de 8,00 m<sup>2</sup> (oito metros quadrados).

**Art. 40** Não se consideram áreas construídas aquelas destinadas a estacionamentos, pátios e armazenamentos ao ar livre.

**Art. 41** Não será permitida a construção de residências no Distrito Industrial.

**Art. 42** É vedada a transferência do todo ou de parte da área ou do empreendimento a terceiros, em qualquer fase, sem a prévia anuênciâa do CODIPI.

**Art. 43** Constatada qualquer fraude que vise burlar a presente Norma, a matéria será levada ao conhecimento da Procuradoria Municipal, sobrestando-se todo o processo, até decisão final.

**Art. 44** Nas vendas de terrenos autorizados por esta Lei para a implantação de Indústrias, o Município poderá outorgar a escritura definitiva independente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador emita, em favor do Município, Notas Promissórias correspondentes as prestações vicendas, devidamente avalizadas pelos seus dirigentes ou pessoa física patrimonialmente capaz.

**Art. 45** O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de pagar as notas promissórias referidas no Artigo 44º, devendo no instrumento de alienação ou ônus constar certidão de débito a elas correspondente.

Parágrafo único. Não se comprehende na proibição desse Artigo a hipoteca ou outros ônus reais em favor da instituição financeira, em garantia de financiamento destinado a instalação da indústria no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantias fidejussória ou entreguem bens particulares para garantia da dívida a que alude o Artigo 44º e da instalação da indústria.

**Art. 46** Decorridos os dez anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumprida a sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do município, mantendo-se, contudo, as atividades autorizadas nesta Lei.

**Art. 47** O município poderá, dentro de sua dotação orçamentária, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

I - rede de abastecimento de água e esgoto;

II - rede de distribuição de energia elétrica;

III - rede telefônica;

IV - sistema de escoamento de água pluvial;

V - vias de circulação em condições de tráfego permanente;

IV - limpeza e preparação do terreno e execução de terraplanagem, aterro e remoção de material.

Parágrafo único. Após o parecer do CODIPI, poderá o município estender os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados a implantação de indústria adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do município.

**Art. 48** Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos às indústrias instaladas a partir de 01 de dezembro de 2007.

**Art. 49** Concluídas as obras, e após constatadas por vistoria final da SAIC, mediante parecer prévio do CODIPI, será outorgada a Escritura Definitiva, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Laudo de Vistoria final constando conclusão do empreendimento;

VI - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VII - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;

IX - Relatório final da SAIC.

**Art. 50** Poderá ser outorgada sessão de uso com condição real resolúvel, nos casos de projetos condicionados a operação de crédito (financiamento), junto a instituições financeiras, para fins de garantia hipotecária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VI - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VII - Certidão negativa de débitos Municipais;

VIII - Aprovação do CODIPI

**Art. 51** A empresa com 1/3 (um terço) das obras propostas concluídas, e depois de constatadas por vistoria da SAIC, será outorgada a Escritura com Cláusula de Reversão, por solicitação do requerente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Laudo de Vistoria constando que 1/3 das obras está concluído;

VI - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VII - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;

IX - Relatório final da SAIC.

Parágrafo único. Recebidos os documentos, a SAIC formará processo em ordem de chegada no protocolo geral, enviando à Procuradoria Municipal para análise, e escrituração conforme o caso, podendo ser: escrituração definitiva, sessão de uso com direito real resolúvel ou escrituração com cláusula de reversão.

**Art. 52** Habilitar-se-á à escrituração definitiva ou escrituração com cláusula de reversão ou sessão de uso de sua área, o requerente que iniciou o processo de aquisição, ou seu sucessor, com a devida anuência da SAIC.

Parágrafo único. Nos casos de escrituração para fins de garantia hipotecária, somente o requerente originário, estará apto à escrituração definitiva.

**Art. 53** Em qualquer caso, constatado que o atual ocupante da área não é o requerente originário, ou sucessor sem anuência da SAIC, o processo de escrituração será suspenso, até que

**Art. 54** A outorga de escritura definitiva, ou escritura com cláusula de reversão, implica, a qualquer tempo, na sujeição às normas disciplinadoras do Distrito Industrial e códigos municipais, quanto aos afastamentos, recuos, segurança, saúde, meio ambiente e demais especificações pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de garantia do interesse público, o disposto no caput deste artigo, aplica-se aos sucessores a qualquer título.

**Art. 55** Em caso de retomada da área por descumprimento das Normas Técnicas, não haverá nenhuma indenização por parte do município.

**Art. 56** Os requerentes, com escritura ou sessão de uso contendo cláusula de reversão, poderão requerer escritura definitiva, desde que cumpridas as exigências pactuadas, ouvida a Procuradoria Municipal.

**Art. 57** Os requerentes com escritura ou sessão de uso, contendo cláusula de reversão, e que não cumprirem as exigências previstas no Artigo 34º desta lei, terão os processos enquadrados como obra paralisada, para fins de solução, ouvida a Procuradoria Municipal.

**Art. 58** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e pelo CODIPI, ouvida a Procuradoria Municipal.

**Art. 59** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 199/97 de 24/11/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007.

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N/SECRETARIA

AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

14/12/2007

RENATA BORGES ECKHARDT  
Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão

30 SET 2020

8:43

*Moira*

**ALEX CLIMATIZACAO EIRELI**  
**AV COLONIZADOR ORLANDO HEINZEN-Nº634**  
**Cidade Jardim– Guarantã do Norte – Mato Grosso**  
**Fone: (66) 9919-4365**  
**CNPJ: 35.473.544/0001-55**

Ex<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Guarantã do Norte  
Valeria Ribeiro

Guarantã do Norte, 18 de setembro de 2020

ALEX CLIMATIZACAO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 35.473.544/0001-55, estabelecida à Av Colonizador Orlando Heinzen, nº. 634, Bairro Cidade Jardim – Guarantã do Norte - MT, com atividade no ramo de Climatização E Sistema Solar, representado neste ato por seu socio autônomo, a Sr<sup>a</sup> Dodane Aline Strege Da Silva inscrito no CPF N° 059.702.181-38, vem, com base no artigo 17º da Lei Municipal 660 de 14 de dezembro de 2007, requerer de Vossa Excelência que seja-lhe alienada uma área de terras, com 1000,00 m<sup>2</sup> (metragem por extenso), para implantação de um deposito para montagem e concerto de ar condicionado e climatizadores, conforme anteprojeto incluso, nos prazos e formas especificados na citada Lei 660/07 e seu Decreto Regulamentar 088/08, de 31 de janeiro de 2008.

Segue incluso a este, os seguintes documentos exigidos nos incisos III a XI, do artigo 17º, da Lei 660/2007:

- III – Fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV – Certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;
- V – Comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecidos por uma ou mais instituições bancárias;
- VI – Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII – Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere a tratamentos residuais de combate a poluição e proteção ao meio ambiente;
- VIII – Apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- IX – Manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- X – Anteprojeto do empreendimento;
- XI – Outros documentos a critério do Conselho Diretor.

Requer, de início, seja o presente requerimento processado para análise dos órgãos competentes desse Município com manifestação ao ora requerente sobre os procedimentos subseqüentes que forem de sua alcada providenciar, visando o atendimento da norma regente da matéria.

*Dodane Strege*

**ALEX CLIMATIZACAO EIRELI**  
**AV COLONIZADOR ORLANDO HEINZEN-Nº634**  
**Cidade Jardim– Guarantã do Norte – Mato Grosso**  
**Fone: (66) 9919-4365**  
**CNPJ: 35.473.544/0001-55**

## I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

- 1.1 – Razão Social: ALEX CLIMATIZACAO EIRELI  
1.2 – Nome Fantasia: ALEX CLIMATIZACAO E SISTEMA SOLAR  
1.3 – Data de abertura: 12/11/2019  
1.4 – CNPJ: 35.473.544/0001-55  
1.5 – Endereço: AV COLONIZADOR ORLANDO HEINZEN, AV COLONIZADOR ORLANDO HEINZEN, CIDADE JARDIM  
Município: GUARANTA DO NORTE UF: MT  
1.6 – Fone: (66) 9919-4365 Celular: (66) 9919-4365

## II – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:

- 2.1 – Atividade Econômica Principal: 9521-5/00 reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos (ar-condicionados e climatizadores).

2.2 – Atividade Econômica Secundária: 4321-5/00; 4669-9/99; 4753-9/00; 4757-1/00.

2.3 – Forma Jurídica: 2305 – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.4 – Início da Atividade: 12/11/2019

2.5 – Tempo de atividade da empresa:

2.6 – Número do registro na JUCEMAT:

2.7 – Funcionamento permanente: ( x ) sim ( ) não

2.8 – Sazonalidade de produtividade: ( ) sim ( x ) não

2.9 – Época de sazonalidade:

2.10 – Capital Social: 100.000,00

2.11 – Optante pelo simples: ( x ) sim ( ) não

2.12 – Lucro presumido

### III – IDENTIFICAÇÃO SOCIAL:

- 3.1 – Nome do Sócio, Acionista ou Titular de Firma Individual: DODANE ALINE STREGE DA SILVA  
3.2 – Função na empresa: ADMINISTRADOR  
3.3 – CPF: 059.702.181-38  
3.4 – Endereço: AV COLONIZADOR ORLANDO HEINZEN, AV COLONIZADOR ORLANDO HEINZEN, CIDADE JARDIM, GUARANTA DO NORTE - MT

#### IV – ASPECTOS TÉCNICOS DA ATIVIDADE INDUSTRIAL PRETENDIDA:

**4.1** – Tipo de produção: montagem e reforma de aparelho de ar condicionado e climatizadores.

**4.2** – Quantidade / mês:

**4.3** – Área necessária para a instalação da Indústria (m<sup>2</sup>): 1.000,00M<sup>2</sup>

**4.4** – Área a ser construída: 300,00m<sup>2</sup>

**4.5** – Necessidade de insumos à produção:

**4.6** – Matéria prima utilizada: (  ) local (  ) regional

Quais:

**4.7** - Necessidade de mão de obra: sim

**4.8** – Produtos químicos utilizados:

a) Na transformação da matéria prima:

b) Na limpeza da Indústria: Intercap, solupan, sabão neutro.

**4.9** – Geração de resíduos:

a) Resíduos LÍQUIDOS (efluentes): (  ) sim (  ) não

Destino de descarga:

b) Resíduos SÓLIDOS: (  ) sim (  ) não

Destino de descarga:

c) Resíduos GASOSOS : (  ) sim ( x ) não

Destino de descarga:

**4.10** – O processo de industrialização produz odores: (  ) sim ( x ) não

Em qual etapa do processo:

**4.11** - Previsão de receita:

**4.12** – Previsão de custo de produção:

**4.13** – Geração de impostos: (  ) sim (  ) não

Quais:

**4.14** – Geração de empregos diretos:

**4.15** – Horário de funcionamento da Indústria:

**4.16** – Descreva a atividade industrial em todas as suas etapas até a conclusão:

**4.17** – Medidas Sociais:

#### V – ASPECTOS MERCADOLOGICOS:

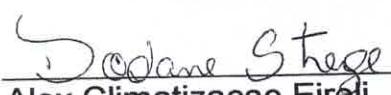
**5.1** – Distribuição das vendas:

**5.2** – Principais concorrentes:

#### VI – JUSTIFICATIVA:

OBSERVAÇÃO: Este Requerimento só será encaminhado ao CODIPI (Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial), após a entrega de todos os documentos e informações solicitados.

Guarantã do Norte – MT 18 de setembro de 2020

  
Alex Climatizacao Eireli



(da sede ou filial, quando a  
for em outra UF)

Código da Natureza  
Jurídica

Nº de Matrícula do Agente  
Auxiliar do Comércio

2305

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

de: ALEX CLIMATIZACAO EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

er a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MTP1900153614

DE CÓDIGO CÓDIGO DO  
DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
	315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

GUARANTA DO NORTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

11 Novembro 2019

Data

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

me(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
so deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

SERVACÕES



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/177.465-1	MTP1900153614	11/11/2019

#### Identificação do(s) Assinante(s)

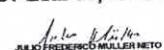
CPF	Nome
059.702.181-38	DODANE ALINE STREGE DA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600261222 em 11/11/2019 da Empresa ALEX CLIMATIZACAO EIRELI, Nire 51600261222 e protocolo 191774651 - 11/11/2019. Autenticação: 51AA84A7FCD66F5A40AB58F594374586BD2083. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/177.465-1 e o código de segurança kvb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/7

# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALEX CLIMATIZACAO EIRELI

DODANE ALINE STREGE DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 059.702.181-38, documento de identidade 06442444916, DETRAN, MT, com domicílio / residência a AVENIDA COLONIZADOR ORLANDO HEINZEN, número 634, FUNDOS, bairro / distrito CIDADE JARDIM, município GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO, CEP 78.520-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de ALEX CLIMATIZACAO EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia ALEX CLIMATIZACAO E SISTEMA SOLAR.

Cláusula Segunda - O objeto será MANUTENCAO E REPARACAO E CONSENTO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO DOMESTICOS INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA A GERACAO DE ENERGIA ELETRICA POR FONTE SOLAR EM INSTALACOES PREDIAIS COMERCIO VAREJISTA, PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRONICOS COMERCIO VAREJISTA, APARELHOS ELETRONICOS DOMESTICOS OU PESSOAIS COMERCIO ATACADISTA DE, PLACAS DE ENERGIA SOLAR.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA COLONIZADOR ORLANDO HEINZEN, número 634, LOTE 02 QUADRA10, bairro / distrito CIDADE JARDIM, município GUARANTA DO NORTE - MT, CEP 78.520-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALEX CLIMATIZACAO EIRELI

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de GUARANTA DO NORTE - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

GUARANTA DO NORTE, 8 de Novembro de 2019.

---

DODANE ALINE STREGE DA SILVA

Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MTP1900153614



MT29144668

2/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
Certifco registro sob o nº 51600261222 em 11/11/2019 da Empresa ALEX CLIMATIZACAO EIRELI, Nire 51600261222 e protocolo 191774651 -  
11/11/2019. Autenticação: 51AA84A7FC66F5A40AB58F594374586BD2083. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este  
documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/177.465-1 e o código de segurança kvbv Esta cópia foi autenticada  
digitalmente e assinada em 11/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/177.465-1	MTP1900153614	11/11/2019

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
059.702.181-38	DODANE ALINE STREGE DA SILVA

Página 1 de 1



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 19/177.465-1, em 11/11/2019 da empresa: ALEX CLIMATIZACAO EIRELI, nire: 51600261222-2 , foi deferido digitalmente sob o número 51600261222, em 11/11/2019 , nos termos da LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.702.181-38	DODANE ALINE STREGE DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.702.181-38	DODANE ALINE STREGE DA SILVA

Cuiabá, segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 955.179.101-06

Página 1 de 1



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**  
**Registro Digital**

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

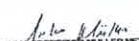
**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600261222 em 11/11/2019 da Empresa ALEX CLIMATIZACAO EIRELI, Nire 51600261222 e protocolo 191774651 - 11/11/2019. Autenticação: 51AA84A7FCD66F5A40AB58F594374586BD2083. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/177.465-1 e o código de segurança kvbv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: DODANE ALINE STREGE DA SILVA**  
**CPF: 059.702.181-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:47:47 do dia 26/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2020.

Código de controle da certidão: **4ED0.F7FD.F7A6.01ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: **ALEX CLIMATIZACAO EIRELI**  
CNPJ: **35.473.544/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:46:08 do dia 26/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2020.

Código de controle da certidão: **086D.9746.4938.9DCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOTAS,  
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

Av. Jatobá nº 1.100 - Cx. Postal 15 - CEP 78520-000 - CNPJ 15.084.924/0001-90 - Fone (66) 3552-1151 - Fax (66) 3552-2580

**JOSÉ HUMBERTO MACÊDO**  
OFICIAL TITULAR

**MARIA LUCIA PINTO MACÊDO**  
OFICIAL SUBSTITUTA

## CERTIDÃO

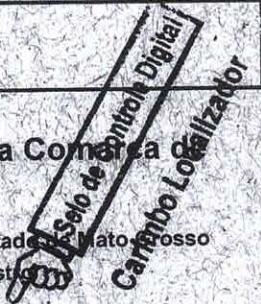
CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados no período de **Quinquênio (05 Anos)** em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

**ALEX CLIMATIZAÇÃO EIRELI**  
**C.P.F./C.N.P.J nº: 35.473.544/0001-55**

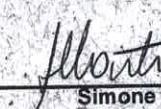
O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca  
Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório 120  
Selo de Controle Digital  
Cód. Atos (s) : 83  
BLM 15846 R\$38,20  
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



Guarantã do Norte - MT, 26/08/2020.

  
Simone Martins  
Escrevente Autorizada

Qualquer emenda ou rasura nesta certidão é considerada como indício de adulteração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOTAS,  
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

Av. Jatobá nº 1.100 - Cx. Postal 15 - CEP 78520-000 - CNPJ 15.084.924/0001-90 - Fone (66) 3552-1151 - Fax (66) 3552-2580

**JOHÉ HUMBERTO MACÊDO**  
OFICIAL TITULAR

**MARIA LUCIA PINTO MACÊDO**  
OFICIAL SUBSTITUTA

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados no período de **Quinquênio (05 Anos)** em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nomes(s) de:

**DODANE ALINE STREGE DA SILVA**  
**C.P.F./C.N.P.J nº: 059.702.181-38**

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de  
Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório 120  
Selo de Controle Digital  
Cód. Atos (s) : 83  
BMH 76837 R\$38,20  
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Guarantã do Norte - MT, 28/09/2020.

  
\_\_\_\_\_  
Simone Martins

Escrevente Autorizada

Qualquer emenda ou rasura nesta certidão é considerada como indício de adulteração

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Declaramos que ALEX CLIMATIZACAO EIRELI,cnpj número 35.473.544/0001-55 vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com este Banco

Guarantã do Norte/MT,03 de setembro de 2020



Banco do Brasil S/A  
Banco do Brasil S/A  
Luiz Fank  
Gerente Geral UN  
6472488-3

Conta.....: 70707-8  
 Conta.....: 2-Pessoa Juridica COM Fins Lucrativos  
 Conta.....: I-Individual  
 Conta.....: 01  
 Conta.....: 03/04/2020  
 Atual...: 10/08/2020  
 Ass. Assoc.: 22/04/2020  
 Cpp. Origem: 00000-0  
 Cpp. Orig...: 00000-0  
 CETIP.:  
 MPLES.: Optante

Matricula: 0000105281  
 Aplicador: 2-Pessoa Juridica COM Fins Lucrativos  
 Categoria: 9908-Outros  
 Tipo CPMF: E-Cobranca Normal  
 Corrent....: SIM  
 IOF Basico.: S-SIM  
 Gerente da conta: KELI KARINA WELTER  
 Resp. Dados: CAROLINE GREGORIO SIQUIERI

Posto/Nucleo: 28/001  
 Setor.....: 43-Privado Comér  
 Tarifa....: 1-Tarifado  
 Cod. CPMF.: 1  
 Class.CC.: PESSOA JURIDICA

Passivel de Associação.: SIM  
 Deb. Capital...: Nao  
 Deb. Conv. RIC.: Nao  
 Cliente Bancário desde: 13/03/2020

Cao Soc. : ALEX CLIMATIZACAO EIRELI ME  
 ne Embo.: ALEX CLIMATIZACAO EIRELI ME  
 ntasia...: ALEX CLIMATIZACAO E  
 lereco...: AV. COLONIZADOR ORLANDO HEINZE, 634  
 lade.....: GUARANTA DO NORTE  
 efone...: (66 ) 99194365  
 mai...: ALEXCLIMATIZACAOGTA@GMAIL.COM  
 E.....: S9521500 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS D  
 E USO PESSOAL E DOMESTICO

CNPJ .....: 35.473.544/0001-55  
 Bairro.....: CIDADE JARDIM  
 Estado.....: MT CEP: 78520-000  
 Conceito....:

rm. Const: Empresa Privada  
 Reg.Jun: 51600261222  
 Ult.Alt.:  
 Arquiv: NADA CONST  
 scr. Ata.:  
 gistro ...:

Data Const.: 11/11/2019  
 Dt.Reg.Junt: 11/11/2019  
 Assinatura.: I-Isoladas  
 Data Arquiv:  
 Data da Ata:  
 Data Valid.:

Formacoes de Diretores/Gerentes/Procuradores: Nome.....: DODANE ALINE STREGE DA SILVA  
 Nro.-Ident.: 21117640  
 Sexo.....: M-Masculino  
 Conta na Instituicao:

Cargo....: SOCIA ADM  
 CPF.....: 059.702.181-38  
 Dt..Nasc.: 27/03/1997

Formacoes de Socios/Acionistas.....: Nome.....: DODANE ALINE STREGE DA SILVA  
 Nacionalid.: BRASILEIRA  
 Sexo.....: M-Masculino  
 Ac. c/Voto.: 0,00  
 % Cap. Vot.: 100,00

CPF.....: 059.702.181-38  
 Dt. Entrada.: / /  
 Dt.Nasc....: 27/03/1997  
 Ac. s/Voto.: 0,00  
 Conta na Instituicao:

Saldo Financeiro do Associado:

Imoveis Rurais.....	0,00
Imoveis Rurais - Benfeitorias..	0,00
Imoveis Urbanos.....	0,00
Maquinas e Equipam. Agricolas..	0,00
Veiculos.....	49.918,00
Rebanhos e Semoventes.....	0,00
Outros Bens.....	0,00
Participacoes em Empresas.....	0,00
Capital Social (Conta Capital):	220,00
Capital Social (Pessoa Jurid.):	100.000,00
-----	
Patrimonio Liquido.....	150.138,00

Apl. Curto Prazo-Outros Bancos:	0,00
Apl. Curto Prazo-No Sistema...:	275,02
(-) Obrigacoes de Curto Prazo.:	0,00
(-) Obrig.Curto Prazo-Vencidas:	0,00
(-) Obrigacoes de Longo Prazo.:	0,00
(-) Obrig.Longo Prazo-Vencidas:	0,00
(-) Carteira de Emprestimos...:	55.937,40
(-) Adiantamento a Depositante:	0,00
(-) Limite de Cheque Especial.:	5.000,00
-----	
Situacao Patrimonial.....	89.475,62

Saldo On-Line Conta Corrente..:	1.485,79
Utilizacao de Cheque Especial.:	0,00

**ALEX CLIMATIZACAO EIRELI**  
**AV COLONIZADOR ORLANDO HEINZEN-Nº634**  
**Cidade Jardim– Guarantã do Norte – Mato Grosso**  
**Fone: (66) 9919-4365**  
**CNPJ: 35.473.544/0001-55**

**RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS FORNECEDORES**

Climatizadores – MWM----- (17)3214-8830  
Climatizadores – Perferro----- (44)3531-1150  
Ferragens – Ferragens São Paulo ----- (66)3552-2670  
Material de consumo – Cometa ----- (66) 3552-2365  
Material de consumo – EQUIPAVES----- (66) 3552-1953  
Material de consumo – Totaline----- (66)3532-2220

Valor estoque Anual ----- R\$-40.118,00

Folha de Pagamento Mensal ----- R\$- 2.100,00

Quantidade de Funcionários ----- 02

Município de Guarantã do Norte - MT, 03 de setembro de 2020.

  
Global Contabilidade Ltda.

*Edvino Stregel*  
CPF: 789.115.321-54  
RG: 1.106.446-3 SSP/MT  
CRC-MT 09761/MT

Alex Climatização Eireli

# PLANO DE NEGÓCIO

ALEX CLIMATIZAÇÃO – EIRELI  
ALEX CLIMATIZAÇÃO E SISTEMA SOLAR

Ano 2020

## SUMÁRIO

1. Resumo .....	3
1.1. - Dados da Empresa .....	3
1.2. - Dados dos Sócios .....	3
1.3. - Objeto Social .....	3
1.4. - CNAE .....	3
1.5. - Natureza Jurídica .....	3
1.6. - Regime Tributário .....	4
1.7. - Capital Social .....	4
1.8. - Missão da Empresa .....	4
1.9. – Visão .....	4
1.10 – Valores .....	4
2. Análise de Mercado .....	4
2.1. – Público Alvo .....	4
2.2. – Principais Fornecedores .....	4
2.3. – Principais Clientes .....	4
2.4. – Objetivo .....	5
3. Programa Financeiro .....	5
3.1. – Investimento .....	5
3.2. – Despesas financeiras .....	5
4. Programa Operacional .....	5
4.1. Jornada .....	5
5. Organograma da empresa .....	5

## 1.0 – RESUMO

### 1.1 - Dados da Empresa

ALEX CLIMATIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.473.544/0001-55, nome fantasia ALEX CLIMATIZAÇÃO E SISTEMA SOLAR, com sede na Avenida Colonizador Orlando Heizen, número 634, Bairro Cidade Jardim, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.

### 1.2 – Dados do Proprietário

DODANE ALINE STREGE DA SILVA, brasileira, Comerciante, casada, portadora do RG nº 21117640 SSP/MT, inscrita no CPF nº 059.702.181-38, residente e domiciliada na Avenida Colonizador Orlando Heizen, número 634, fundos, Bairro Cidade Jardim, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.

### 1.3 – Objeto Social

Manutenção, reparação e concerto de aparelhos de refrigeração domésticos, instalação de equipamentos para a geração de energia elétrica por fonte solar em instalações prediais, comercio varejista, peças e acessórios para aparelhos eletrônicos, comercio varejista, aparelhos eletrônicos domésticos ou pessoais, comercio atacadista de placas de energia solar.

### 1.4 – CNAE (Código de Atividades Econômicas)

**Atividade Econômica Principal: 9521-55/00** – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

**Atividade Secundaria: 4321-500** – Instalação e manutenção elétrica.

**Atividade Secundaria: 4669-9/99** – Comercio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças.

**Atividade Secundaria: 4753-9/00** – Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**Atividade Secundaria: 4757-1/00** – Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletro eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

### 1.5 – Natureza Jurídica

**2305** – Empresa individual de responsabilidade limitada.

### 1.6 – Regime Tributário

Simples Nacional

## **1.7 – Capital Social**

100.000,00 (cem mil reais)

## **1.8 – Missão da Empresa**

Prezar pelo atendimento de qualidade, visando a satisfação e bem estar do cliente e da comunidade, segurança e respeito ao meio-ambiente, oferecendo geração de emprego e renda para o Município.

## **1.9 – Visão**

Ampliar o atendimento no ramo de Climatização e Energia Solar no Município, investir na equipe buscando melhores equipamentos e conhecimento profissional.

Visando futuramente a instalação de um depósito e fabricação de equipamentos.

## **1.10 – Valores**

- Comprometimento
- Responsabilidade
- Confiabilidade

## **2.0 – ANÁLISE DE MERCADO**

### **2.1 – PÚBLICO ALVO**

Visando que o município de Guarantã do Norte tem crescido muito nos últimos anos e levando em conta a condição climática da região a empresa Alex Climatização atua no ramo a 06 (seis) anos atendendo residências, órgãos públicos, empresas, industrias e comércios de pequeno, médio e grande porte.

### **2.2 – PRINCIPAIS FORNECEDORES**

Climatizadores MWM, Climatizadores Perferro, Ferragens São Paulo, Cometa materiais elétricos, EQUIPAVES, totaline, DUFRIO.

### **2.3 – PRINCIPAIS CLIENTES**

Residências, órgãos públicos, empresas, industrias e comércios do município.

## 2.4 – Objetivo

O objetivo principal da empresa é oferecer um produto e serviço de qualidade que gere a satisfação do cliente.

## 3.0 – PROGRAMA FINANCEIRO

### 3.1 – Investimento

A empresa pretende investir em mais equipamentos, estoque, geração de emprego e renda.

### 3.2 – Despesas Financeiras

As principais despesas que a empresa possui é com a folha de pagamento, combustíveis, materiais e equipamentos.

## 4.0 – PROGRAMA OPERACIONAL

### 4.1 – Jornada

A empresa Alex Climatização, trabalha com expediente de 08 horas de segunda a sexta e 04 horas no sábado, e com horas extras em dias de maior fluxo.

Todos os equipamentos de segurança, registros de funcionários, direitos trabalhistas são garantidos pela empresa, visando o bem estar dos seus colaboradores.

## 5.0 – ORGANOGRAMA DA EMPRESA



Empresa

**ALEX CLIMATIZAÇÃO**

Projeto

Implantação de unidade industrial, na área do Distrito Industrial

## Cronograma Físico

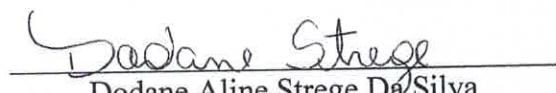
Item	Descrição	180 dias	360 dias	540 dias	730 dias
		X	X	X	X
01	Construção da Estrutura Metálica				
02	Construção da Estrutura Pré-Modulada				
03	Construção dos murros de divisa				
04	Acabamento final e fachada				X

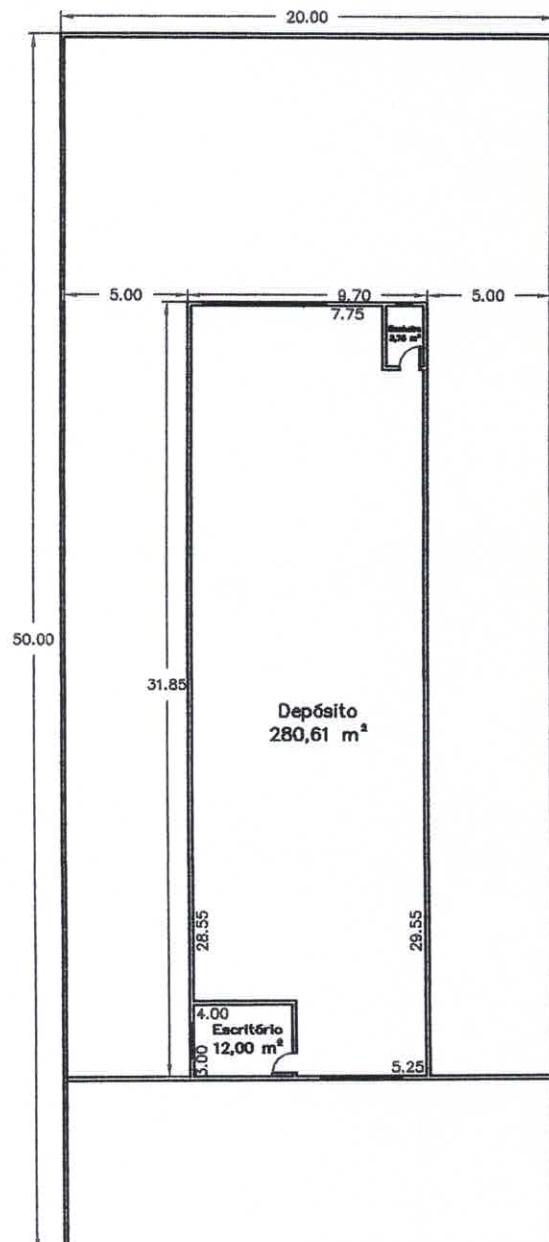
## **DECLARAÇÃO**

Eu **DODANE ALINE STREGE DA SILVA**, brasileira, casada, maior, portadora do RG nº. 21117640 SSP MT, e do CPF nº. 059.702.181-38, residente e domiciliada na Av. Colonizador Orlando Heinzen Nº634, Cidade Jardim, **DECLARO** para todos os fins de comprovação, a quem interessar possa, que tenho conhecimento da Lei199/97 e aceito todos os seus termos e efeitos.

E por ser esta a legitima expressão da verdade, data e assina a presente para que surta os devidos efeitos desejados e garantidos.

Guarantã do Norte – MT, 26 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Dodane Aline Strege Da Silva



Empresa

**ALEX CLIMATIZAÇÃO**

Projeto

Implantação de unidade industrial, na área do Distrito Industrial.

Desenhista

Alessandra Albertini

Data

Setembro - 2020

**ATA Nº 03/2021**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, com início as dezenove horas, tendo como local a Sala de Reuniões da UAB, reuniu-se o Conselho de Diretor da Política Industrial- CODIPI- com a presença dos Conselheiros no final assinados; O Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos os conselheiros, e em seguido procedeu a distribuição dos processo pautados para a reunião aos Senhores Conselheiros, fincando assim distribuídos: Conselheiro Eduardo Santos Teles, processos número 1305/21 da empresa UTILISSIMA VARIEDADES EIRELI; Processo 754/21 da empresa FENIKYS MADEIRAS EIRELI; Conselheiro João Carlos Vidigal: Processo nº 1516/2021 da empresa Transportadora Translopes e processo número 376/2021 da empresa Imperial Blocos; Conselheiro Sergio Ecker, Processo numero1017/21 da empresa O. L. SROCZYNSKI; Conselheira Vanessa Antônia da Silva Processo numero1738/2021 da empresa C.G. VARGAS POÇOS ARTESIANOS; Conselheiro Fernando Favaretto, Processo numero 2235/2021 da empresa ROSANA RODRIGUES COSTA QUEIROZ DA CRUZ; Conselheira Sandra de França, Processo nº 2378/2021 da empresa MASTER MF EXSTINTORES E ACESSORIOS LTDA; Após a distribuição aos Senhores Conselheiros para elaboração de parecer a Reunião foi suspensa para a elaboração dos mesmos, devendo ser convocada a retomada da Reunião para deliberação final. Em data de 15 de junho do ano de dois mil e vinte um, após a devida convocação reuniu-se novamente o CODIPI para deliberar sobre os processos previamente distribuídos aos senhores conselheiros. Reaberto os trabalhos o Procurador Arlindo Vogel agradeceu a presença de todos e justificou a ausência do Presidente senhor Davinir Demossi devido a uma agenda do Senhor Prefeito no interior do Município; o Presidente em Exercício iniciou os trabalhos solicitando a manifestação dos Senhores Conselheiros sobre os Processos que estavam suspensos para complementação de documentos, sendo 1)processo número 6883/2021 da Empresa ALEX CLIMATIZAÇÃO, que foi aprovado uma área de até 1.250 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e cinquenta metros quadrados) sendo que o mesmo deverá ser submetido a aprovação via Projeto de Lei que deverá ser encaminhado pelo Executiva à Câmara Municipal; 2)Processo numero 8692/2021 da EMPRESA R. DOS SANTOS MOVEIS PLANEJADOS EIRELI, foi

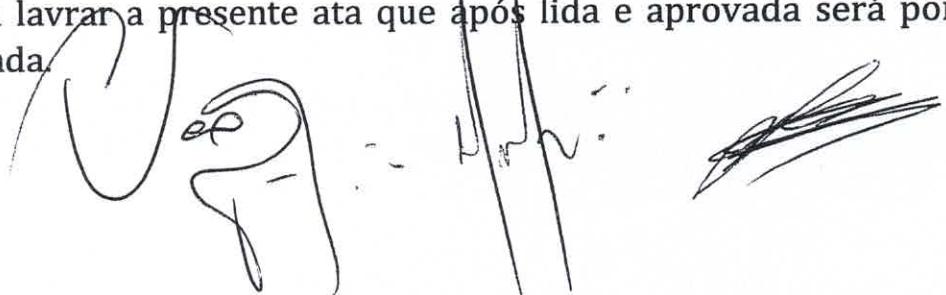
*Vanessa Antônia da Silva*  
*Sandra de França*

informado que a empresa complementou a documentação e alterou a área solicitada, sendo aprovado a alienação de uma área a ser definida pela administração municipal de até dois mil e quinhentos metros quadrados; 3) **Processo nº 5384/2020 da empresa MARIA REIS FAVERO – MOVEIS FAVERO** – estando completo a documentação e o Processo adequado na forma exigida pela Lei 660/07, foi aprovado a alienação de uma área a ser definida pela administração de até dois mil e quinhentos metros quadrados; Na sequencia foi apreciado e deliberado sobre os seguintes requerimentos: 4) **PROCESSO NUMERO 754/2021 DA EMPRESA FENIKYS MADEIRAS EIRELI**, relatado pelo Conselheiro Eduardo Teles dos Santos, o qual foi aprovado por unanimidade para alienar uma área de até 26.000 (vinte e seis mil metros quadrados) a ser definida pela administração; O Conselho por unanimidade entende que devido a dimensão da área aprovada pelo CODIPI a mesma deverá ser aprovada também pela Câmara de Vereadores através de Projeto de Lei do Executivo 5) **PROCESSO NUMERO 1305/2021 DA EMPRESA UTILISSIMA VARIEDADES EIRELI**, cujo relatório apontando a aprovação é do Conselheiro Eduardo Teles de Silva, o qual foi aprovado por unanimidade, sendo autorizado a alienação de uma área de até cinco mil metros quadrados a ser definido pela administração e após a aprovação de um Projeto de Lei, vez tratar-se de empresa comercial; 6) **PROCESSO NUMERO 1017/2021 DA EMPRESA O.L. SROCZYNSKI**, cujo relatório do Conselheiro Sergio Ecker foi aprovado por unanimidade a alienação de uma área de até cinco mil metros quadrados a ser definido pela Administração, devendo, no entanto, a empresa comprovar a alteração do CNAE para indústria de produtos de refrigeração; 7) **PROCESSO NUMERO 2378/2021 da empresa MASTER MF EXTINTORES E ACESSORIOS LTDA**, Relatado pela Conselheira Sandra de França, o qual foi aprovado, com abstenção do conselheiro Sr. Fernando Favaretto, a alienação de uma área de até tres mil e quinhentos metros quadrados a ser definido pela administração municipal; foi ressalvado que devido ser uma empresa prestadora de serviços deverá ser encaminhado Projeto de Lei para aprovação pela Câmara Municipal; 8) **PROCESSO NUMERO 2235/2021 da empresa ROSANA RODRIGUES COSTA QUEIROZ DA CRUZ (MARMORARIA)** O Relatório pela aprovação é da lavra do Conselheiro Fernando Favaretto o qual foi seguido por todos os presentes, sendo aprovado uma área de até um mil e duzentos metros quadrados a ser definido pela administração municipal; 9) **PROCESSO NUMERO 1738/2021 da empresa C.G.VARGAS POÇOS ARTESIANOS** Relatado pela Conselheira Vanessa Antonia da Silva Gozduik, a qual apontou

*Vanessa Antonia da Silva Gozduik*

*Sandra de França*

diversa impropriedade e inconsistência no Processo, as quais deverá ser sandas e o processo pautado novamente. A proposta apresentada no relataria foi aprovada por unanimidade. Encerrada a apreciação dos Projetos pautados para a reunião, o Conselheiro Arlindo informou que a Administração Municipal está contratando os serviços de topografia para efetuar o levantamento das divisas dos lotes e que posteriormente serão abertas as vias de circulação no Distrito Industrial. Nada mais havendo a tratar o Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e solicitou a mim Gabriela Ramos Caballero para servir como secretaria ad-hoc para lavrar a presente ata que após lida e aprovada será por todos assinada.



Vanesa Lútonia da Silva gozdzuk  
Sandra de França

Cartório do 1º Ofício  
Registro de ImóveisLivro 2  
Registro Geral

Matrícula nº 14.687

Data: 26 de julho de 2021.

Ficha nº 01

**IMÓVEL URBANO:** situado no Município e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 05, da Quadra nº 14, com área de **2.345,60 m<sup>2</sup>** (dois mil e trezentos e quarenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), compreendido na **PA 103, Distrito Industrial**, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: PA 103, na distância de 40,00 metros; LADO DIREITO: Lote nº 06, na distância de 58,64 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 04, na distância de 58,64 metros; FUNDOS: Lote nº 10, na distância de 40,00 metros.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.019/0001-83.

**FORMA DO TÍTULO:** mapa e memorial descritivo assinados pelo engenheiro civil Lóris Augusto Batista da Silva - CREA-MT 9.642/D.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** matrícula nº **1.046**, Livro 2, de 20 de maio de 2008, nesta Serventia e Comarca de Guarantã do Norte, MT.

Matrícula aberta em 26 de julho de 2021. Protocolo sob nº 23.645, de 19 de julho de 2021.

Eu, José Carlos Ferreira dos Santos, José Carlos Ferreira dos Santos, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. Emolumentos: R\$ 77,00. Selo de Controle Digital: BOL 78234.

